



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.601/2007

De 10 de setembro de 2007.

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI N.º
3.382/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal n.º
3.382/2004, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º - O sistema de transportes coletivos, urbano, da cidade de Patos
funcionará, no mínimo, das 06:30 h às 20:00 h, de segunda a domingo. A idade máxima
dos ônibus será de 06 (seis) anos de fabricação. O sistema será composto por 05 (cinco)
linhas interligadas em um ponto central situado na Rua Leôncio Wanderley. Desse ponto
central partirão as 05 (cinco) linhas como adiante descrito:*

*Linha 01 - Partindo da parada central com destino ao bairro do Jatobá
até o Alto da Tubiba;*

*Linha 02 - Partindo da parada central com destino ao bairro do São
Sebastião;*

Linha 03 - Partindo da parada central com destino à Vila Cavalcante;

*Linha 04 - Partindo da parada central com destino ao conjunto Bivar
Olintho;*

Propdo nº 3601/07 - PE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Linha 05 - Partindo da parada central com destino ao bairro Novo Horizonte, estendendo até a Vila Mariana (Cruz da Menina) no bairro Governador Antônio Mariz.

Art. 2º - A concessão do serviço entregue a empresa de transportes Caririense Ltda, a bem do interesse público na prestação de serviços de qualidade à população, fica cedido à empresa EPT - Empresa Paraibana de Transportes Ltda, CNPJ n.º 04.828.245/0001-62, pelo mesmo período de 10 (dez) anos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL